



LEI Nº 1.756 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2814

Livro n.º \_\_\_\_\_ Fls. n.º \_\_\_\_\_

Em 02/09/2013

Ass. Juana

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.706, de 20 de março de 2013 e autoriza ao Poder Executivo estabelecer novos prazos de vigência para a remissão parcial de juros e multas.

(Projeto de Lei nº 89 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os incisos I e III do Parágrafo Segundo, do Artº 1º, da Lei nº 1.706, de 20 de março de 2013 em sua redação atualizada, que passam a ter a seguinte redação:

“I – requerimento a ser formulado pelo contribuinte até o dia 30 (trinta) de agosto de 2013, mediante comprovação da quitação integral do tributo ou da primeira parcela.”

III - integral pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2013 ou comprovar estar em dia com o parcelamento do referido tributo, bem como comprovar a regularidade no pagamento do ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, eventualmente devido sobre base fato gerador referente ao exercício de 2013 e taxas devidas no mesmo exercício.”

**Art. 2º** Ficam ratificadas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 1.706/2013.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 1º de agosto de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2013

*Miguel Jevani*  
Prefeito